SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 62ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de outubro

DECISÃO № 31/2017

PROCESSO: 390.000.538/2016; INTERESSADO: SEGETH; ASSUNTO: Apresentação e Debate do Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal -LUOS que estabelece os critérios e os parâmetros de uso e ocupação do solo para os lotes e projeções nos parcelamentos urbanos registrados em Cartório de Registro de Imóveis e nos

e projeções nos parcelamentos urbanos registrados em Cartório de Registro de Imóveis e nos parcelamentos urbanos consolidados, implantados e aprovados pelo Poder Público na Macrozona Urbana do Distrito Federal. Excluem-se da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS os lotes localizados nas Regiões Administrativas do Plano Piloto; Cruzeiro; Candangolândia; Octogonal e Sudoeste. RELATORIA: Membros Representante do CONPLAN na Câmara Técnica da LUOS. RELATOR INDICADO: Célio da Costa Melis Júnior - IAB/DF.

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.538/2016, que trata da Proposta do Projeto de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, observadas as propostas de destaque dos Conselheiros Representantes da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Samambaia - ASTRARSAMA/DF, votadas e aprovadas no pleno, consignadas em ata, considerando: consignadas em ata, considerando:

- a) A precedência e prevalência do interesse coletivo sobre o individual;
 b) O cumprimento da função social da propriedade e o pleno desenvolvimento das potencialidades da área urbana;
- c) Que a alteração de parâmetros de uso com a extensão de atividades contribui com o incremento da dinâmica urbana, e com a promoção da diversidade de usos e a oferta de empregos:
- d) Que a diversificação de usos permite otimizar a utilização da infraestrutura urbana implantada;
- e) Que a mobilidade urbana começa no planejamento urbano e ocupação do território; f) Que, apesar de o espaço público não ser especificamente regulado pela LUOS, a qualidade e a segurança do espaço urbano advêm da interface do lote ou projeção com os logradouros públicos:
- g) A simplificação da normatização de uso e ocupação do solo, que passará a ter uma única lei como referência, com os mesmos parâmetros definidos para todas as áreas a partir de
- h) A possibilidade de maior celeridade nos atos da administração pública relativamente às normas urbanísticas sobre o uso e ocupação do solo, decorrente de se ter uma legislação
- i) A redução da discricionariedade na interpretação da norma, uma vez que a LUOS se pretende mais clara e objetiva;
- pretende mais clara e objetiva;
 j) A diminuição de incorreções na aplicação da legislação, que aconteciam devido às dificuldades de se lidar com o grande arcabouço legal de uso e ocupação do solo;
 k) A facilitação das ações de fiscalização, possibilitada pela simplificação da LUOS na definição de usos e parâmetros de ocupação para as áreas urbanas;
 l) A transparência ativa que regras claras de uso e ocupação para os lotes urbanos conferem à população o efetivo conhecimento de seus direitos e também de suas obrigações;

- m) Que Governo e sociedade terão um instrumento mais moderno para atender às necessidades de cada localidade e permitir que os núcleos urbanos se desenvolvam de forma ordenada, com controle e planejamento, respeitando suas características específicas e a vontade da comunidade.
- 2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília, 10 de outubro de 2017 - THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado - Presidente em Exercício, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Titular -CACI; ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO, Suplente - SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Titular - SEMA; LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Suplente - SEDS; ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, Titular - SINESP; DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, Titular - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; JANE MARIA VILAS BÔAS, Titular - IBRAM; ANDRÉ LUIZ AL-MEIDA PINTO DE OLIVEIRA, Suplente - ADEMI/DF; NILVAN VITORINO DE ABREU, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; TONY MARCOS MALHEIROS, Titular -CAU/DF; JOSE LUIZ SÁVIO COSTA NETO, Titular - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FE-COMÉRCIO; JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; VÂNIA APA-RECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CAR-VALHO ACCIOLY. Titular - SINDUSCON/DF: SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Suplente - OCDF; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNI-

> THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE Secretário de Estado Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, conforme determina o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e, considerando a solicitação contida no Memorando nº005/2017/CESIND/Ordem de Serviço nº 90/2017-RA XXX, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão Especial de Sidicância, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 90, de 6 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 177, de 14 de setembro de 2017, página 38, referente ao Processo nº 366 000 110/2017

366.000.110/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação. JULIO CESAR MENEGOTTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 65, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 64, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 108, de 16 de maio de 2016, publicada no Boletim Interno Nº 10, página 06, de 16 de maio de 2016, e o constante no Processo nº 197.0001.166/2017, RESOLVE: Dar conhecimento do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2017, na forma dos demonstrativos anexos.

CLEIDIONICE VERÍSSIMO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA (R\$)							
Discriminação	Instituci	Institucional		Utilidade Pública		Total	
	No Trimestre	Acumulado	No Trimestre	Acumulado	Acumulado	Relação %	
		(g)		(h)	(i)	j=(b/a),(c/b), (d/b),(e/b),(f/b)	
1.Dotação orçamentária inicial	1.650.000,00	1.650.000,00	1.554.050,00	1.554.050,00	3.204.050.00		
2.Suplém/alteração/bloqueado	-599.061,91	-599.061,91	-114.773,29	-114.773,29	-713.835,20		
3.Despesa autorizada (a)	1.050.938,09	1.050.938,09	1.439.276,71	1.439.276,71	2.490.214,80		
4. Despesa empenhada (b)	74.900,00	898.900,00	562.000,00	1.404.000,00	2.302.900,00	92,48 42,14	
5.Despesa paga (c)	222.862,88	461.134,21	509.288,41	509.288,41	970.422,62	42,14	
5.1 Produção (d)	7.937,73	16.215,65	276.848,16	276.848.16	293.063,81	12.73	
5.Despesa paga (c) 5.1 Produção (d) 5.2 Veiculação (e)	62.712,53	149.555,03	227.834,12	227.834,12	377.389,15	16,39	
5.3 Servicos de terceiros (f)	152.212,62	295.363,53	4.606,13	4.606,13	299.969,66		
Total Despesas - Terceiro Trimestre - 2017		•	· ·	·	•	732.151,29	